



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de serviços de manutenção de máquinas, veículos e equipamentos da frota municipal, incluindo serviços, funilaria, lanternagem, pintura, polimento, reboque, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. Para o procedimento em questão optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue abaixo planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

Item	Codigo	Descrição dos serviços	Unidade	QUANT.	V.UNT	TOTAL
01	50379	Contratação de empresa especializada, com base no critério de julgamento do menor valor, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para VEÍCULOS LEVES , Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura, desmontagem e montagem, alinhamento técnico das estruturas comprometidas e danificada, reparar funilaria técnica empapelamento para a pintura, serviços de tapeçaria preparar as poltronas e bancos de assento danificadas ou comprometidas para receber espumas e forragens novas, troca de teto e laterais	Hrs	370	R\$ 238.00	R\$ 88.060,00
02	50380	Contratação de empresa especializada, com base no critério de julgamento do menor valor, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para VEÍCULOS LEVES TIPO MOTOCICLETA , Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura, desmontagem e montagem, alinhamento técnico das estruturas comprometidas e danificada, reparar funilaria técnica empapelamento para a pintura, serviços de tapeçaria preparar as poltronas e bancos de assento danificadas ou comprometidas para receber espumas e forragens novas, troca de teto e laterais.	Hrs	210	R\$ 250.00	R\$ 52.500,00
	50381	Contratação de empresa especializada, com base no critério de julgamento do menor valor, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para o veículos de MÉDIO PORTE (Caminhonete, Ambulância e VAN) Serviços de manutenção preventiva,				



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

03		corretiva e assistência técnica compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura, desmontagem e montagem, alinhamento técnico das estruturas comprometidas e danificada, reparar funilaria técnica empapelamento para a pintura, serviços de tapeçaria preparar as poltronas e bancos de assento danificadas ou comprometidas para receber espumas e forragens novas, troca de teto e laterais.	Hrs	460	R\$ 235.00	R\$ 108.100,00
04	50382	Contratação de empresa especializada, com base no critério de julgamento do menor valor, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para VEÍCULOS PESADO , (Ônibus, Caminhão) Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura, desmontagem e montagem, alinhamento técnico das estruturas comprometidas e danificada, reparar funilaria técnica empapelamento para a pintura, serviços de tapeçaria preparar as poltronas e bancos de assento danificadas ou comprometidas para receber espumas e forragens novas, troca de teto e laterais.	Hrs	750	R\$ 258.00	R\$ 193.500,00
05	50383	Contratação de empresa especializada com base no critério de julgamento do menor valor, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para MAQUINAS PESADAS , Serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura, desmontagem e montagem, alinhamento técnico das estruturas comprometidas e danificada, reparar funilaria técnica empapelamento para a pintura colocação de faixas refletivas obrigatórias, serviços de tapeçaria preparar as poltronas e bancos de assento danificadas ou comprometidas para receber espumas e forragens novas, troca de teto e laterais.	Hrs	350	R\$ 348.00	R\$ 121.800,00
				Hrs 2.140		R\$ 563.960,00

1.2.1. As memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame.

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços oriunda deste procedimento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados, conforme disposto no Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza -RO, através da Secretaria Municipal de Educação, SEMED tem a necessidade de realizar abertura de procedimento licitatório para Prestação de serviços de manutenção de máquinas, veículos e equipamentos da frota municipal, incluindo, funilaria, lanternagem, pintura, polimento, e reboque, visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, garantindo assim a segurança para seus usuários, a agilidade, a eficiência, a redução dos custos e a continuidade das ações ofertadas pelo Município.

3.2. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades de uso do bem, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, máquina ou equipamento, com fornecimento de serviços adequados que se façam necessários para tornar operacional o bem. Esses serviços deverão ser executados conforme a necessidade verificada na unidade automotora ou no equipamento.

3.3. O presente objeto é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual voltados à conservação dos bens do município, permitindo conforto, segurança e celeridade nos serviços prestados junto aos usuários, além da economia de combustível e peças de reposição ao município.

3.4. O raio máximo se justifica em observância a agilidade, a eficiência e a redução dos custos para transporte do veículo, da máquina ou do equipamento da sede do Município até as dependências da empresa e o retorno, visto o alto custo do deslocamento, seja pelo consumo de combustível ou despesas com frete, e também pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos, para fins de acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do representante do Município que conseguirá gerenciar com mais eficiência e agilidade as etapas do processo.

3.5. O sistema de registro de preços faz-se necessário devido tratar-se de objeto de natureza estimada, e, sobretudo, será solicitado a prestação dos serviços conforme a necessidade da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer a demanda da Secretaria Municipal de Educação SEMED, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto será de 05 (cinco) dias úteis. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar a prestação dos serviços de forma satisfatória e regular, considerando a capacidade do reservatório próprio para armazenamento dos serviços.

4.2. Os serviços prestados serão analisados conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, conforme exigido na legislação em vigor e condições do Termo de Referência e seus anexos, e será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os serviços serão considerados em desconformidade.

4.3. Todos os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa vencedora, estabelecidas em um raio rodoviário de até 60 (sessenta) km da sede do Município, e que atenda as exigências mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 03 (três) veículos, máquinas e equipamentos para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

tenham a técnica, qualidade e presteza exigidos para os padrões do fabricante, conforme termo de referência.

5.2. Para o fornecimento do objeto deste edital, o licitante vencedor deverá fazer o levantamento dos serviços previamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do bem, com exceção dos serviços de retífica em motores e caixa (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo 03 (três) dias corridos.

5.2.1. Após o recebimento do levantamento dos serviços, será avaliado pelo responsável da frota municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de proceder a aprovação dos serviços, que somente após o aceite é que será emitida a Autorização de Fornecimento ao licitante vencedor.

5.3. O licitante vencedor deverá prestar os serviços no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor competente.

5.4. A Nota de Empenho - NE será cancelada se a empresa não cumprir com o prazo de prestação dos serviços, exceto quando justificar, com antecedência à Unidade Requisitante. Além do cancelamento da NE, serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas neste edital.

5.5. Os serviços serão considerados aceitos após a conferência e inspeção do servidor responsável, ficando sujeito à correção ou cancelamento da NE mediante a comprovação da existência de má qualidade dos serviços, má-fé do fornecedor e, condições que possam comprometer a qualidade dos serviços dispostos no presente edital.

5.6. Caso o fornecedor tenha seus serviços recusados, deverá proceder a sua correção ou complementação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação, sob pena de cancelamento da respectiva Nota de Empenho e rescisão contratual.

5.7. Os serviços estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.8. Somente o Fiscal de Contrato poderá realizar o recebimento dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.9. Nos casos de atraso na prestação dos serviços, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme no instrumento.

5.10. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.11. O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor na Ata de Registro de Preços e nos contratos acessórios, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços e nos contratos acessórios, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da Ata de Registro de Preços e nos contratos acessórios;

VII - Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

6.1.1. O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou prestação dos serviços;

Prestação de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

II - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

III - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

IV - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

V - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VI - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.1.2. Fica designado como Fiscal da Ata de Registro de Preços e contratos acessórios o Secretária Municipal de educação.

I Caberá à Gestora do Contrato,

II - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

III - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

IV - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

V - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VII - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VIII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

6.2. Caso a Ata de Registro de Preços deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pela gestora do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, de forma mensal, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento, o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de ministro andreazza poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III - A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

IV - Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização da Ata de Registro de Preços ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

9.2.

Ministro Andreazza – RO, 29 de janeiro de 2025.

Elaborado por;
Donizete Gonçalves da Fonseca

Estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações do presente termo de referência.

Valdirene Inacio da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto N° 5.183/PMMA/2021

Elias Vieira Amorim
Secretário Municipal De Saúde
Decreto N° 6.313/PMMA/2024

Valdomiro Teixeira Felix
secretário de municipalde obras
Decreto N° 6.316/PMMA/2024

Juliana Lília Justino de Almeida
Secretária Municipal de Asst. Social
Decreto nº 6.411/PMMA/2024

Helenilson Joel Kreitlow
Secretário Municipal De Ad. e Planejamento
Decreto N° 6.478/PMMA/2024

Ricardo Souza da Silva
Secretário de meio Ambiente
Decreto N° 6.522/PMMA/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

Jose Alves Pereira
prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=97a5a726-4587-4df2-a345-0e2ccbfbdb45e>

